

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
208.810

FICHA
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2019.

IMÓVEL: APARTAMENTO n.º 12, localizado no 1º pavimento, do TORRE 01, integrante do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", situado na Rua Campos Sales, n.º 1.545, esquina com a Estrada dos Romeiros, s/n.º, no Bairro Boa Vista, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa coberta edificada de 71,040m²; área comum coberta edificada de 34,067m²; área total edificada de 105,107m²; área comum descoberta de 18,642m²; área total construída + descoberta de 123,749m²; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002077 ou 0,2077%, com direito ao uso de 01 (uma) vaga descoberta na garagem coletiva do condomínio.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: n.º 24364.64.61.0001.00.000-2 (em maior área).

PROPRIETÁRIA: ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., com sede na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.711, Edifício Birmann 12, 3º andar, escritório 301, parte, Chácara Santo Antônio, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. n.º 12.315.505/0001-24.

REGISTROS ANTERIORES: R.02, feito em 17/05/2013 na matrícula n.º 165.599, R.01, feito em 16/01/2014 na matrícula n.º 172.581 (**Instituição e Especificação de Condomínio, registrada sob n.º 172, em 27/06/2.019, na referida matrícula n.º 172.581**), tudo no Livro 02 de Registro Geral deste Registro de Imóveis. A convenção de condomínio está registrada sob n.º 9.290, no Livro 03 de Registro Auxiliar, deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

Selo Digital n.º 1205763110ABERTM20881019R

Av.01/208.810, em 27 de junho de 2019.

Procede-se a presente averbação de transporte para constar: **I-)** à vista do R.06, feito em 28/12/2015, na matrícula n.º 172.581, deste Registro de Imóveis, que pelo Instrumento Particular, com caráter de escritura pública sob n.º 191.100.854, formalizado nos termos das Leis Federais n.ºs 4.380/64 e 5.049/66, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de novembro de 2.015, a proprietária **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua Agência Corporate Infra e Com - SP, prefixo 1.911-9, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 00.000.000/6954-08, no ato representado na forma constante do título, **o imóvel matriculado** (incluindo outros imóveis) para garantia da abertura do crédito concedido pelo credor a devedora, no valor de até R\$100.931.000,00, que se destinou à construção do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", que foi executada de acordo com o projeto,
(Continua no verso)

MATRÍCULA
208.810

FICHA
001

VERSO

plantas, especificações, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do referido empreendimento. A referida importância foi liberada por meio de 30 parcelas, na forma constante do título, sendo o prazo de construção de 30 meses, o prazo de carência após o término da construção de 06 meses, o vencimento previsto da primeira prestação em 20/11/2.018, a data prevista para o vencimento final do financiamento em 20/07/2.019, o prazo de amortização de 9 meses, o prazo total da operação de 45 meses, sendo os encargos financeiros durante o período de carência: taxa efetiva anual de 12,000% e taxa efetiva mensal de 0,949%; e, durante o período de amortização: taxa anual efetiva de 12,000% e efetiva mensal de 0,949%, com juros de mora de 1,00% e multa moratória de 2,00%, as prestações serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante – SAC. Comparecem no título, na qualidade de construtora e fiadora ROSSI RESIDENCIAL S/A, com sede na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Ed. Miami, Bloco C, Conjunto 31, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.065.751/0001-80. Do título constam outros termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor do imóvel matriculado sob nº 172.581 referente ao empreendimento mencionado dado em garantia, encontra-se declarado na aliena “m” do item “3” do quadro resumo; **II-)** à vista da Av.08, feita em 20/09/2016, na mencionada matrícula nº 172.581, que pelo instrumento particular de primeira rerratificação ao instrumento particular com efeito de escritura pública, de abertura de crédito para construção de empreendimento imobiliário, com hipoteca em garantia e outras avenças nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, em 01 de agosto de 2.016, o credor, **BANCO DO BRASIL S.A.**; a devedora, **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**; a fiadora e interveniente construtora, **ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo **RE-RATIFICARAM** o instrumento particular que deu origem a hipoteca registrada sob nº 06 da referida matrícula nº 172.581, para constar que o parágrafo pimeiro da Cláusula 28ª, passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro – O Índice de Cobertura da Garantia corresponderá à relação entre: I) O produto de 40% dos valores de avaliação das unidades não comercializadas que ainda se encontrarem hipotecadas, e o percentual de obras aferido em medição realizada conforme alínea “a” do item I da Cláusula das Condições para Liberação das Parcelas do Crédito, acrescidos aos valores referentes aos direitos creditórios gerados pela comercialização das unidades do empreendimento e, II) O saldo devedor do financiamento somado à parcela a liberar. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no instrumento aditado e que não foram por este instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma redação que já possuem; **III-)** à vista da Av.37, feita em 03/08/2017, na mencionada matrícula nº 172.581, que pelo instrumento particular de segunda rerratificação ao instrumento particular, com efeito de escritura pública, sob nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de

(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-8

MATRÍCULA
208.810

FICHA
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2019.

São Paulo, Capital, aos 07 de março de 2017, entre o credor **BANCO DO BRASIL S/A**, a proprietária/devedora **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** e a interveniente construtora/fiadora **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo ADITARAM o instrumento particular que deu suporte a hipoteca registrada sob o nº 06 e aditamento averbado sob o nº 08 na matrícula nº 172.581, para constar que as partes retificaram as seguintes cláusulas, passando a ter a seguinte redação: a) **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DO CRÉDITO**: Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma da Lei nº 4.380/64, alterada pela Lei nº 5.049/66 e demais normativos aplicáveis à espécie, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação de mútuo para construção de empreendimento imobiliário de unidades residenciais, com hipoteca, cessão fiduciária e fiança em garantia, e outras avenças e, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas e integradas que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam; b) alínea "g" do item I da **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO**: apresentação de relatório contendo a posição do mês imediatamente anterior relativamente às unidades quitadas, permutadas, ainda não vendidas/comercializadas (estoque) e vendidas/comercializadas (compromisso de venda e compra), juntamente com a formalização da cessão prevista na cláusula das garantias, relativamente às unidades alienadas; c) o item XVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA**: se for constatada irregularidade, vício ou defeito na(s) assinatura(s) do(s) adquirente(s) no(s) instrumento(s) promessa ou compromisso(s) de venda e compra, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, cuja conduta seja tida como temerária aos interesses do credor; d) parágrafo décimo primeiro e incluem o parágrafo décimo segundo da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO**: parágrafo décimo primeiro - nas hipóteses em que for constatada irregularidade, vício ou defeito na assinatura do instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, a responsabilidade pelos prejuízos causados será imputada ao devedor, a quem compete zelar pela higidez dos instrumentos acima mencionados, parágrafo décimo segundo - os recursos provenientes da cobrança, que excederem os recursos de financiamento mais recebíveis da cobrança necessários para conclusão da obra, serão direcionados na integralidade para amortização do financiamento à produção do empreendimento; e) o preâmbulo e o item I do parágrafo primeiro da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA**: preâmbulo - os compromissos de venda e compra e as notificações de hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios, previstas no parágrafo sexto da cláusula da comercialização das unidades do empreendimento, relativos ao empreendimento indicado no item "2" do quadro resumo, cujos direitos creditórios encontram-se cedidos em favor do credor, nos termos do

(Continua no verso)

MATRÍCULA
208.810

FICHA
002

VERSO

inciso II da cláusula das garantias deste instrumento, poderão permanecer na posse do devedor, que os deterá na condição de fiel depositário, sendo que esses documentos ficarão depositados na sede do devedor, no endereço indicado na alínea "b" do item "1" do quadro resumo, parágrafo primeiro - o devedor, na condição de fiel depositário obriga-se a: i- manter sob sua guarda e conservação os compromissos de venda e compra e das notificações de hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios, que lhes forem confiados; f) o item II - PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS: para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento o(a) financiado(a) cede e transfere ao financiador, a garantia adicional de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas residenciais e comerciais, exceto as descritas na alínea "d" do item 2 do quadro resumo, incluindo parcela correspondente à entrega das chaves em caráter irrevogável, a título pro solvendo, por esta e na melhor forma de direito. Aplicam-se à cessão fiduciária constituída em favor do credor, as seguintes disposições: i- o presente instrumento será levado a registro no competente Registro de Títulos e Documentos pelo devedor. A cobrança dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente será realizada exclusivamente pelo credor, por meio de boletos e fichas de compensação bancária, sendo que tal condição deverá ser informada expressamente aos adquirentes, nos respectivos compromissos de venda e compra, ou por notificação extrajudicial, na forma das cláusulas padrão e da notificação da cessão fiduciária de direitos creditórios e hipoteca, cujas minutas são entregues ao devedor neste ato, ii- até a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, os recursos recebidos pelo credor, por força do pagamento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na conta vinculada do empreendimento, indicada no item "4" do quadro resumo e serão destinados para quitar as prestações mensais, inclusive as demais despesas e tarifas devidas por força deste instrumento. Depois de liquidada a prestação vencida naquele mês, o saldo eventualmente remanescente, desde que mantido o coeficiente mínimo do índice de cobertura da garantia, a pedido do devedor, poderá ser transferido pelo credor para a conta de livre movimentação, indicada no item "4" do quadro resumo, em obediência ao pactuado no presente instrumento, e desde que o devedor esteja adimplente com as obrigações ora assumidas, iii- após a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, e até a total liquidação das obrigações decorrentes deste instrumento, os recursos recebidos pelo credor, por força dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na conta vinculada do empreendimento e serão destinados para pagamento do saldo devedor existente até a data da sua liquidação, incluindo eventuais despesas e tarifas remanescentes, devidas por força deste instrumento, iv- até a integral liquidação da dívida do devedor, o credor exercerá sobre os títulos ou contratos que lhe forem cedidos todos os direitos previstos nos artigos 1.459 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com poderes de transigir, leva-los a protestos e promover a cobrança judicial contra o devedor, v- o devedor anui, desde já, com a comunicação direta entre o credor e os adquirentes das unidades comercializadas, para aferição da garantia de que trata

(Continua na ficha 003)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6/

MATRÍCULA
208.810

FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2019.

esta cláusula, vi- o devedor declara que os direitos creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre eles constituir, de qualquer forma, qualquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência do credor; g) parágrafo quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: o devedor cientificará o adquirente, por meio de "notificação de hipoteca e cessão fiduciária" ou pelas "cláusulas padrão BB" inseridas no "instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra" (cláusula da comercialização das unidades, parágrafos quinto e sexto do presente instrumento), sobre a possibilidade de o credor contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o financiamento imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade; h) o preâmbulo e os itens III e IV do parágrafo segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA: preâmbulo - as partes estabelecem que a garantia adicional da cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída na forma do inciso II da cláusula das garantias, observará o montante mínimo indicado na alínea "j" do item "3" do quadro resumo, parágrafo segundo - no cálculo do índice de cobertura da garantia serão excluídos os créditos das unidades comercializadas; iii- cujo instrumento do compromisso de venda e compra, firmado até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente instrumento, não tenha sido entregue ao credor, com as cláusulas padrão ou acompanhado do comprovante de notificação extrajudicial ao adquirente, cujos modelos são entregues neste ato ao devedor, dispondo acerca das garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios e das hipotecas constituídas em razão do presente instrumento, iv- cujos compromissos de venda e compra não tenham sido apresentados à cobrança do Banco do Brasil, na forma do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, no mês seguinte ao de apresentação ao Banco daquele instrumento de alienação da unidade; i) o parágrafo quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: o devedor cientificará o adquirente, por meio de "notificação de hipoteca e cessão fiduciária" ou pelas "cláusulas padrão BB" inseridas no "instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra" (cláusula vigésima segunda, parágrafos quinto e sexto do presente instrumento), sobre a possibilidade de o credor contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o financiamento imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade. As partes contratantes, expressamente e sem a intenção de novar, ratificam todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebrados no instrumento ora aditado e que não foram por este instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma redação que já possuem; e, IV- à vista da Av.146, feita em 25/02/2019, na mencionada matrícula nº 172.581, que pelo Instrumento Particular de Terceira Rerratificação ao instrumento particular, com efeito de escritura pública, sob nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 19 de dezembro de 2018, de um lado, o credor **BANCO DO BRASIL S/A**; de outro lado, a proprietária/devedora, a empresa, **ETOLIA**

(Continua no verso)

MATRÍCULA
208.810

FICHA
003

VERSO

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; a construtora/fiadora, a empresa, **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, todos já qualificados e, a ainda, a interveniente cedente e promitente hipotecante, a empresa, **ARAURE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Alexandre Dunas, nº 1.711, Cj. 301, Bairro Chácara Antônio, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. nº 13.393.883/0001-99, todos devidamente representados na forma constante do título, de pleno e comum acordo **ADITARAM** o instrumento particular que deu origem a hipoteca registrada sob o nº 06 e aditamentos averbados sob o nºs 08 e 37, para constar que as partes retificaram o quadro resumo e as seguintes cláusulas, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes retificam os itens “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 3 – CONDIÇÕES DA ABERTURA DO CRÉDITO DO QUADRO DE RESUMO, com a seguinte redação: d) Prazo de construção: 47 meses; f) Prazo de carência após o término da construção: 12 meses; g) Vencimento previsto da primeira prestação: 20/08/2020; h) Data prevista para o vencimento final do financiamento: 20/07/2021; i) Prazo de amortização: 12 meses; j) Prazo total da operação: 69 meses. **CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes retificam a alínea “h” do item I da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO: passa a ser da forma devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA**: As partes incluem o PARÁGRAFO SEXTO na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS: passa a ser da forma devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA QUARTA**: As partes excluem a alínea “b”, retificam a alínea “c” do item II, reordenando-as entre alínea “a” e “e”, e incluem o item IV, todas da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS: passa a ser da forma devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA QUINTA** – As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO ESPECIAL – PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA: devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA SEXTA** – As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES: devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE DESLIGAMENTO PENDENTES DE PAGAMENTO (VMD): devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA** – As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MONITORAMENTO – devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. Do título, constam outros, termos, cláusulas e condições. As partes contratantes, expressamente e sem a intenção de novar, **ratificam** todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebrados no instrumento ora aditado e que não foram por este instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
208.810

FICHA
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 27 de junho de 2019.

redação que já possuem.

O Escrevente Autorizado, _____

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763G1000AV1M20881019H

Av.02/208.810, em 27 de junho de 2019.

A presente matrícula foi aberta nos termos do Instrumento Particular de Instituição e Especificação de Condomínio com Atribuição de Unidades Autônomas, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de maio de 2019, conforme o disposto no item 54, alínea "c" do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado, _____

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 469.651

Rolo 7.723

Selo Digital nº 1205763G1000AV2M20881019G

Av.03/208.810, em 10 de outubro de 2019.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara Cível do Foro de Barueri-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00071835120198260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 20 de setembro de 2019, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201909.2010.00938058-IA-360, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24.

O Escrevente Autorizado, *Fabiana Ferreira Santos*

Fabiana Ferreira Santos
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 475.349

Rolo 7.796

Selo Digital nº 1205763E1000AV3M20881019J

Av.04/208.810, em 31 de outubro de 2019.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 24 de outubro de 2019 e Ordem Judicial da 1ª Vara Cível do Foro de Barueri-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo (Continua no verso)

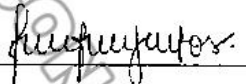
MATRÍCULA
208.810

FICHA
004

VERSO

nº 00071835120198260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 16 de outubro de 2019, sob o Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 201910.1618.00965474-TA-200, procede-se à presente averbação nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar a **determinação do CANCELAMENTO TOTAL da indisponibilidade de bens, objeto da Av.03 desta**, em nome de ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24.

O Escrevente Autorizado,



Fabiana Ferreira Santos
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 477.622

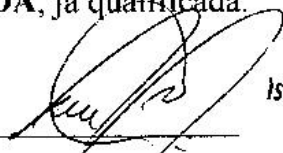
Rolo 7.811

Selo Digital nº 120576331000AV4M208810194

Av.05/208.810, em 28 de julho de 2020

Pela Certidão Judicial datada de 03 de julho de 2020 (protocolo de penhora online: PH000326342), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora do D. Juízo de Direito do 5º Ofício Cível do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0011508692019), movida por **SANDRO AMARAL DA SILVA**, CPF/MF. Nº 230.096.458-99, contra **ROSSI RESIDENCIAL SA**, CNPJ/MF. Nº 61.065.751/0001-80 e **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de Abril de 2020, o imóvel matriculado, pertencente a executada, **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$34.638,52, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a própria executada, **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,



Isabel Cristina N. A. da Silva
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 489.767

Rolo 7.983

Selo Digital nº 120576321000AV5M20881020M

(Continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

208.810

FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 18 de agosto de 2020.

Av.06/208.810, em 18 de agosto de 2020.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial do 5º Ofício Cível de Barueri-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00158939420188260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 21 de julho de 2020, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202007.2112.01238391-1A-380, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24.

O Escrevente Autorizado, *Fabiana Ferreira Santos*

Fabiana Ferreira Santos
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 490.868

Rolo 7.998

Selo Digital 1205763G1000AV6M20881020T

Av.07/208.810, em 14 de dezembro de 2020.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 5ª Vara Cível de Barueri-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00013120620208260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 13 de novembro de 2020, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202011.1310.01391709-1A-210, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24.

O Escrevente Autorizado, *Fabiana Ferreira Santos*

Fabiana Ferreira Santos
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 498.610

Rolo 8.078

Selo Digital nº 1205763G1000AV7M20881020S

Av.08/208.810, em 30 de dezembro de 2020.

Pelo Ofício expedido aos 04 de dezembro de 2020, pela MMª Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro e Comarca de Barueri, deste Estado, Doutora Anelise Soares,
(Continua no verso)

MATRÍCULA

208.810

FICHA

005

VERSO

extraído dos autos do processo de Cumprimento de Sentença - Liminar nº 0015893-94.2018.8.26.0068, movido por EVANDRO LUIS DA SILVA e outros em face de ETÓLIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA e Ordem veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade de Bens em 14 de dezembro de 2020, sob o Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202012.1410.01431326-TA-000, procede-se à presente averbação para constar a **determinação do CANCELAMENTO da indisponibilidade, objeto da Av.06 desta matrícula.**

O Escrevente Autorizado, Jorn

Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 500.555

Rolo 8.088

Selo Digital nº 120576331000AV8M20881020H

Av.09/208.810, em 05 de janeiro de 2021.

Pelo Ofício expedido aos 18 de dezembro de 2020, pela MMª Juíza de Direito da 5ª Vara Cível do Foro e Comarca de Barueri, deste Estado, Doutora Anelise Soares, extraído dos autos do processo de Cumprimento de Sentença – Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro nº 0001312-06.2020.8.26.0068, movido por GISELLE CRISTINA TONON em face de ROSSI RESIDENCIAL S/A e Ordem veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade de Bens em 18 de dezembro de 2020, sob o Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202012.1813.01438790-TA-409, procede-se à presente averbação para constar a **determinação do CANCELAMENTO da indisponibilidade, objeto da Av.07 desta matrícula.**

O Escrevente Autorizado, Jorn

Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 501.190

Rolo 8.090

Selo Digital nº 120576331000AV9M20881021E

Av.10/208.810, em 30 de março de 2021.

Pela Certidão Judicial datada de 23 de fevereiro de 2021 (protocolo de penhora online: PH000355229), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora do 7º Ofício Cível do Foro Regional – Santo Amaro, da Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0017484-95-2018), movida por **MARCUS SILVA POMPILI**, CPF/MF nº 737.772.347-53, contra **ARKANSAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 09.554.369/0001-10; e, **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ/MF

(Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA

208.810

FICHA

006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 30 de março de 2021.

nº 12.315.505/0001-24, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 19 de fevereiro de 2021, o imóvel matriculado pertencente à coexecutada **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$619.450,50, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositária o coexecutada, **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 209.270 e 208.986, ambas deste Registro de Imóveis; e, matrícula nº 202.687 do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Capital.

O Escrevente Autorizado, _____

Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 505.765

Rolo 8.150

Selo Digital nº 12057632100AV10M208810219

Av.10/208.810, em 30 de junho de 2021.

Pela Certidão Judicial datada de 07 de junho de 2021 (protocolo de penhora online: PH000369854), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora da 5ª. Vara Cível do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0007513-14.2020.8.26.0068), movida por **FRANKLIN FERREIRA DA SILVA**, CPF/MF. nº 008.344.534-01, contra **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 27 de maio de 2021, o imóvel matriculado pertencente à executada **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$36.215,20, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária executada, **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado, _____

Manoela Martins Z. Spinelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 514.185

Rolo 8.210

Selo Digital nº 12057632100AV11M208810218

(Continua no verso)

MATRÍCULA
208.810

FICHA
006

VERSO

Av. 11/208.810, em 20 de julho de 2021.

Pelo mandado Judicial, datado de 10 de maio de 2021, expedido pelo D. Juízo da 5ª Vara do Cível do Município e Comarca de Barueri, neste Estado, extraído dos autos da Ação de Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum – Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (processo nº 0011508-69.2019.8.26.0068), movida por SANDRO AMARAL DA SILVA, já qualificado, e outro, contra a empresa, **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, já qualificada, e outro, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora**, averbada sob nº 05, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado,


Laila Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 513.603

Rolo 8.223

Selo Digital nº 12057633100AV11M208810216